

DRA. CYNTHIA TRAJANO

ADVOGADA

OAB-CE: 35.590

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA _____
VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE-CE****WILLY BRANDT FRANCISCO RAMALHO MEDEIROS**

COSTA, brasileiro, casado, autônomo, portador do RG nº 2002034001783 expedida pela SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 042.635.773-61, e-mail willybrandtleao@gmail.com, residente à Rua Fidelis Teixeira Luna, Nº 736, Bairro Monsenhor Francisco Murilo de Sá, por meio de sua causídica infra assinado, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, propor:

AÇÃO DE COBRANÇA/Complementação

Contra **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 09.248.608/0001-04, com sede na cidade do Rio de Janeiro-RJ, na Rua Senador Dantas, n. 74, 5º andar, Centro, CEP: 20.031-205, e **Protege Plus Corretora de Seguros**/ Rua Doutor Possidônio Bem, 456 - SALA 08, Lagoa Seca - Juazeiro do Norte - CE, CEP: 63040-300, com base nos fatos e fundamentos a seguir articulados:

- JUSTIÇA GRATUITA

Preliminarmente, requer a Vossa Excelência, nada obstante o pedido pela concessão dos favores da JUSTIÇA GRATUITA, com fulcro nos preceitos elencados na Lei nº 1060/50, e no art. 98, seguintes do NCPC e art. 5º, inciso LXXIV da CF/1988, que asseveram que a parte gozará dos benefícios da Assistência Gratuita mediante simples afirmação, e a qualquer tempo do processo, porquanto não possua o requerente condições financeiras de arcar com as custas e demais despesas do processo. Desta feita, o autor vive apenas de seu benefício do INSS - auxílio doença, que fora concedido oriundo deste acidente.

TIM - 88 99942-4211 -

Rua Delmiro Gouveia - 450 - Sala 07 - Centro - Juazeiro do Norte - Ceará

Email: dra.cynthiatrajano@gmail.com

DRA. CYNTHIA TRAJANO

ADVOGADA

OAB-CE: 35.590

- TRÂMITE DO PROCESSO PRIORITÁRIO

O requerente faz jus ao trâmite prioritário, tendo em vista a parte promovente é pessoa deficiente, nos termos do art. 9º da LEI N° 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015, o qual fora diagnosticado como dor crônica (CID R 52.1), dificuldade de andar fazendo uso de muleta, conforme documento em anexo de N° 06 fl.03 e N° 08.

- Do Atendimento Prioritário

Art. 9º A pessoa com deficiência tem direito a receber atendimento prioritário, sobretudo com a finalidade de:
 VII - tramitação processual e procedimentos judiciais e administrativos em que for parte ou interessada, em todos os atos e diligências.

1. -DOS FATOS

1.1 Do Acidente

No dia 11 de março de 2018, o requerente (Willy) trafegava em sua mão pela Rua Eduardo Mcalin sentido Av. Castelo Branco, com à sua motocicleta, Marca e Modelo Honda CBX Twister, cor vermelha, ano 2003, placa HWO 1922, quando foi surpreendido pelo veículo automotor conduzido pela LIVYA INGREDY GONÇALVES, cuja as características são: Marca/Modelo FIAT UNO 1.4, na cor BRANCA, placa KLB 9858, CHASSI 9BD195183B0000621, RENAVAM 214825116 chassi, de propriedade em nome de CRIVELTON CABRAL CASTRO. Anexo N° 05.

Onde a Lívia se encontrava na mesma via (do WillY) e em sentido oposto do requerente, sendo que a LIVYA INGREDY GONÇALVES, avançou de forma brusca, irresponsável e inesperada a faixa do requerente para assim pegar à rua da Sulino Duda (DIGI GUARDE MONITORAMENTO), vindo a colidir com a lateral direita do seu veículo acertando frontalmente a motocicleta do requerente, causando avarias nos dois veículos.

TIM - 88 99942-4211 -

Rua Delmiro Gouveia - 450 - Sala 07 - Centro - Juazeiro do Norte - Ceará

Email: dra.cynthiatrajano@gmail.com

DRA. CYNTHIA TRAJANO

ADVOGADA

OAB-CE: 35.590

Na ocasião o requerente foi socorrido pela equipe do SAMU e foi encaminhado ao Hospital Regional do Cariri - HRC, o qual deu entrada por volta das 16 hr 34 min e já foi de pronto encaminhado a sala de reanimação, como se demonstra o anexo N° - 10 juntada aos autos. Sendo assim, foi constatado que o requerente era um paciente gravíssimo chegando a ter duas paradas cardíacas na hora da realização dos procedimentos iniciais tais como: raios x e tomografia.

De início foi detectado um Traumatismo Craniano Encefálico - TCE, Fratura na bacia e Fratura exposta no Braço direito, onde neste houve à sua quebra do osso “Ulna”(Raio X em anexo). O qual foi submetido de prontidão ao centro cirúrgico para atuar na fratura exposta. Face a situação do requerente o HRC resolveu fazer primeiro a cirurgia no braço em detrimento às demais gravidades (cabeça e bacia) porque teriam que sanar aquela “ponte” aberta que poderia resultar em infecções e bactérias.

Após esse momento, por graça e misericórdia de Deus tinha uma única vaga no Leito da UTI - I e que no exato momento foi reservado em nome do requerente face à sua gravidade passando na frente dos demais feridos naquele dia no nosocômio.

Desta feita, o requerente manteve-se internado do dia 11 de março de 2018 ao dia 21 de março de 2018, no Leito 08 UTI - I, 24 horas sob a supervisão dos profissionais competentes. Em razão da gravidade muitos não creram em sua recuperação e na sua possível sobrevivência. Desta feita, durante a sua estadia na UTI fez uso de medicações e alimentação por tubos, já que a sua respiração se dava por aparelho e alimentação e a urina estava sendo por sonda.

Assim, observamos que o requerente nos 11 (onze) dias que passou na UTI era um paciente acamado e entubado, e como já é sabido de todos, um paciente que está na UTI é muito grave e corre risco de vida, pois não estaria na UTI se não necessitasse de cuidados especiais.

TIM - 88 99942-4211 -

Rua Delmiro Gouveia - 450 - Sala 07 - Centro - Juazeiro do Norte - Ceará

Email: dra.cynthiatrajano@gmail.com

DRA. CYNTHIA TRAJANO

ADVOGADA

OAB-CE: 35.590

No dia 21 de março de 2018 o requerente (Willy) saiu do leito 07 da UTI - I e foi direcionado para o setor traumatologia II ficando no leito 410, o qual passou mais 10 dias, e durante este período foi submetido a 02 cirurgias uma no braço e a outra na bacia que seria à retirada do fixador externo e colar o fixador interno (doc. em anexo de nº 09).

1.2 Da Alta hospitalar

Em meio à isto após à sua saída no dia 31/03/18 do HRC o autor teve o seu acompanhamento médico no mesmo nosocômio até julho de 2018, o qual obteve alta e fora prescrita medicação ao requerente para dor e não fora mais prescrito à ficha para realização de fisioterapia, pois as sequelas que o requerente se encontrava é consideradas permanentes.

Após ter alta do hospital no dia 31/03/2018 ao chegar em sua residência por maca, ainda passou dois meses impossibilitado de exercer suas atividades do cotidiano por mais simples que elas fossem, *COMO TOMAR UM BANHO, IR AO BANHEIRO E FAZER AS SUAS* necessidades fisiológicas e básicas, bem como se alimentar ou simplesmente beber água.

1.3 Do Tratamento domiciliar

Do dia 30 de Abril ao dia 15 de Junho, ambos de 2018, foram realizadas 40 sessões de fisioterapia domiciliar, bem como foi feito o uso das botas pneumáticas que auxiliava o corpo do requerente na circulação do sangue, tendo em vista que era um paciente acamado e a sua impossibilidade de movimentos poderia causar uma trombose/embolia pulmonar.

1.4 Do Benefício do INSS - Auxílio Doença

Sendo assim, no dia 15.05.2018 foi concedido ao requerente à concessão do benefício do INSS - Auxílio doença por 3 (três) meses o qual fora constatado pelo perito deste órgão a seguinte informação: (Em atenção à sua Solicitação de Prorrogação de Benefício por Incapacidade, apresentada no dia 28/07/2018,

TIM - 88 99942-4211 -

Rua Delmiro Gouveia - 450 - Sala 07 - Centro - Juazeiro do Norte - Ceará

Email: dra.cynthiatrajano@gmail.com

DRA. CYNTHIA TRAJANO

ADVOGADA

OAB-CE: 35.590

informamos que foi reconhecido o direito à prorrogação do benefício.), e ao retornar à nova perícia em agosto de 2018 teve seu benefício renovado por mais um ano, sendo este com previsão de encerramento no mês de agosto de 2019.

1.5 Da Perícia Forense para concessão do DPVAT

Ademais, foi realizar a perícia na PEFOCE localizada na cidade de Juazeiro do Norte-CE pelo perito médico Márcio Fernando Gonçalves Araújo, o qual detectou que o autor possui trauma na clavícula com sequela motora definitiva em membro superior direito, e também trauma em bacia, ao exame com dificuldade de deambular e déficit de movimentos, conforme documento em anexo de nº 06, sendo assim agendou o retorno do mesmo para 90 dias após aquela perícia para que fosse certificado que o autor de fato não havia se reabilitado.

No mês de Janeiro de 2019, o mesmo requereu junto à Seguradora Lider o pagamento do seguro DPVAT no que se refere ao pagamento da indenização por invalidez permanente em razão de ter fraturado a bacia e como resultado adquiriu dor crônica, essa que impede que o mesmo fique algum tempo sentado ou em pé, restando como única posição favorável, estar deitado, sendo assim, o requerente foi encaminhado pela requerida à uma perícia local realizada por um médico o qual à seguradora indicou e teve como resposta desta segunda perícia o recebimento do valor de R\$ 5.062,50 em vez da indenização que o requerente faz jus, qual seja, o valor de R\$ 13.500,00.

Como é possível verificar que o requerente passou por fisioterapia, médico ortopedista público e particular, pelo perito médico da PEFOCE e todos foram coincidentes em diagnosticar os **CID's de número S-520, S-530, S33.4, S325, R-521, R-52.2, S33-2 e Z 51.9** conforme doc em anexo de nº 06, 07 e 08.

1.6 Das Sequelas Permanentes

Como é imprescindível analisar os atestados e os laudos médicos, bem como os raio'X e demais exames que o requerente realizou, pode-se chegar à conclusão que as suas sequelas são permanentes no braço, olfato e bacia, este por

TIM - 88 99942-4211 -

Rua Delmiro Gouveia - 450 - Sala 07 - Centro - Juazeiro do Norte - Ceará

Email: dra.cynthiatrajano@gmail.com

DRA. CYNTHIA TRAJANO

ADVOGADA

OAB-CE: 35.590

ter sofrido uma ruptura e está sustentada por vários parafusos junto ao seu corpo (doc em anexo de nº 09) lhe causando **dores intensas e progressiva e desconfortos durável e instável**, bem como à **perda do olfato**, ou seja em face ao traumatismo craniano o mesmo teve seu nariz afetado o qual não sente mais cheiros, lhe prejudicando pois não tem mais quando saber em seu ambiente de trabalho se uma placa de computador queimou, se o ambiente que se encontra está incendiando, se à comida está estragada antes de levar à boca.

Vale ressaltar que, com este acidente o corpo do demandante **restou com acentuadas limitações físicas, comprometendo de forma irreversível a realização de atividades cotidianas simples, bem como o desempenho de determinadas funções que poderia almejar.**

De certa forma à vida passou a não ter tanta lembranças. Exemplos cheiros nos leva e nos traz à lugares e lembranças de nossas vivências. Exemplo o cheiro da natureza da casa de nossos avós, o cheiro do quarto de seu filho enquanto bebê de colo, o cheiro do perfume de sua esposa em seu primeiro encontro. Não tem como negar que sem essas doces lembranças o nosso estado emocional se torna mais frio as vivências diárias.

1.7 Da Profissão do Requerente

O requerente é profissional do ramo da Segurança Eletrônica, atuando com instalações de cercas elétricas, câmeras de segurança, alarmes e sensores de presença. O que se torna inviável à continuação da prestação de serviço deste ramo face a situação real e definitiva do requerente.

1.8 Como é a vida hoje do requerente

Como já fora aqui demonstrado que o requerente trabalhou com instalações de cercas elétricas, câmeras de segurança, portões automatizados, hoje se ver sem renda extra, vivendo apenas com o auxílio doença, contudo está

TIM - 88 99942-4211 -

Rua Delmiro Gouveia - 450 - Sala 07 - Centro - Juazeiro do Norte - Ceará

Email: dra.cynthiatrajano@gmail.com

DRA. CYNTHIA TRAJANO

ADVOGADA

OAB-CE: 35.590

fazendo cursos online em sua área de formação para se capacitar e reabilitar-se no mercado de trabalho novamente.

Desta feita, face ao exposto, deixa claro que o requerente faz jus ao valor no todo da indenização por invalidez, tendo em vista que o mesmo ficou com sequelas graves e irreversíveis, tais como: ***Fratura na bacia, fratura da ulna, lesão na coluna lombar, perda do olfato e muito mais.*** Sendo assim, à seguradora não está cumprindo com o seu dever de indenizar quando restar comprovado pelos órgãos competentes que fora diagnosticado pelos médicos devidamente qualificados para este ato.

Ademais, necessitou o segurado, em virtude da fratura sofrida, passar por procedimentos cirúrgicos de osteossíntese, conforme se demonstra documentalmente (anexo 09), com a colocação de:

- **1 Placa 07 (sete) furos no braço direito;**
- **07 parafusos de tamanhos variados na bacia.**

Tal entendimento e enquadramento apresentado como caracterizador do pagamento, **não é condizente com a previsão legal e com a seriedade da lesão sofrida pelo autor.**

Importante frisar que na **tabela do seguro DPVAT**, a **porcentagem correspondente à perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores, corresponde a 70% do capital segurado, o que totaliza a importância de R\$ 9.450,00 (nove mil e quatrocentos e cinquenta reais).**

Sendo assim, documentalmente comprovada a perda de 75% do membro afetado, é devido ao autor 75% do valor referente a lesão completa, ou seja, 75% de R\$ 9.450,00, o que totaliza a importância de R\$ 7.087,00 (sete mil e oitenta e sete reais)

Conforme se demonstra Excelência, o segurado, juntou ao seu pedido para recebimento da indenização do seguro DPVAT, certidão de ocorrência policial

TIM - 88 99942-4211 -

Rua Delmiro Gouveia - 450 - Sala 07 - Centro - Juazeiro do Norte - Ceará

Email: dra.cynthiatrajano@gmail.com

DRA. CYNTHIA TRAJANO

ADVOGADA

OAB-CE: 35.590

relatando o acidente de trânsito, ficha de atendimento ambulatorial, documentação médica atestando as lesões, e mesmo assim, teve como resposta da ré, um pagamento ínfimo, não compatível com a sua situação física e nem corretamente enquadrada na tabela de danos segmentares utilizada para este fim.

2. - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS:

Tem-se que a parte autora ajuizou a presente ação fundada no direito assegurado pela Lei nº LEI Nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, prevendo esta, a indenização por danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre.

O seguro DPVAT, comumente conhecido como seguro obrigatório, cumpre importante função social, dando um amparo mínimo às pessoas vítimas de acidente de trânsito. Foram os riscos existentes no trânsito que obrigaram o legislador a estabelecer uma espécie de seguro.

A Lei 6.194/1974 instituiu no sistema jurídico brasileiro o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT. Posteriormente, a Lei 8.441/1992 veio ampliar a indenização, com o intuito de torná-la mais compatível com o fim ao qual se destina.

Importante citar trecho encontrado **no próprio site da demandada** in verbis:

O Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, mais conhecido como Seguro DPVAT, existe desde 1974. É um seguro de caráter social que indeniza vítimas de acidentes de trânsito, sem apuração de culpa, seja motorista, passageiro ou pedestre. O DPVAT oferece coberturas para três naturezas de danos: morte, invalidez permanente e reembolso de despesas médicas e hospitalares (DAMS).

Nos casos de morte, o valor é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Nos casos de invalidez permanente, o valor é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), variando conforme a intensidade e repercussão da lesão no corpo da vítima, com base em

TIM - 88 99942-4211 -

Rua Delmiro Gouveia - 450 - Sala 07 - Centro - Juazeiro do Norte - Ceará

Email: dra.cynthiatrajano@gmail.com

DRA. CYNTHIA TRAJANO

ADVOGADA

OAB-CE: 35.590

tabela prevista na lei. As despesas médicas e hospitalares são reembolsadas em até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), considerando os valores gastos pela vítima em seu tratamento.

Ressaltando que, atual responsável pela administração do Seguro DPVAT é a Seguradora Líder-DPVAT, que tem o objetivo de assegurar à população, em todo o território nacional, o acesso aos benefícios do Seguro DPVAT.

Sendo assim Excelência, fazem jus ao recebimento de indenização coberto pelo seguro **DPVAT**, todas as vítimas de acidente de trânsito que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 3º da Lei 6.194/74.

Cite-se o art. 3º do referido diploma legal in verbis:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Para tanto, conforme tabela abaixo, faz-se necessário o correto enquadramento da invalidez acometida pela parte autora, procedimento este a ser alcançado através de perícia médica a ser designada por Vossa Excelência.

Ante o exposto, em consonância com o previsto na lei 6.194/74, merece acolhimento o pleito autoral, a fim de que seja condenada a parte ré ao pagamento de complementação de indenização do seguro **DPVAT** à parte autora, **montante este a ser quantificado através de perícia médica e posterior**

TIM - 88 99942-4211 -

Rua Delmiro Gouveia - 450 - Sala 07 - Centro - Juazeiro do Norte - Ceará

Email: dra.cynthiatrajano@gmail.com

DRA. CYNTHIA TRAJANO

ADVOGADA

OAB-CE: 35.590

enquadramento da invalidez na tabela de danos segmentares, ainda, com valor corrigido pelo IGP-M a contar da data do sinistro.

3. - DOS PEDIDOS:

ANTE O EXPOSTO, evidenciados o interesse e a legitimidade da parte autora para o ajuizamento da presente Ação, bem assim a possibilidade jurídica do pedido e preenchidos todos os requisitos da petição Inicial, previstos no artigo 319 do Código de Processo Civil, **REQUER**:

4.1. nos termos da Lei 1.060/50 e Art. 98 e seguintes do Código de Processo Civil, considerando que a parte autora não dispõe dos recursos para custear o processo, sem prejuízo do seu sustento ou de sua família, **os benefícios da assistência judiciária gratuita**;

4.2. Seja recebida a presente, autuada e conforme Art. 246 inc. I do Código de Processo Civil, determine-se a citação da demandada no endereço já citado no preâmbulo desta Ação, através de carta AR/MP na pessoa de seu representante legal, para vir responder, querendo, no prazo legal a presente ação, sob pena de revelia, quando, então ao final, deverão ser julgados procedentes os pedidos;

4.2.1. Conforme previsão no Art. 319 VII do Código de Processo Civil, a parte autora desde já, em virtude da necessidade de realização de perícia médica, manifesta que não possui interesse na realização de audiência de conciliação;

4.3. Se digne Vossa Excelência em nomear perito, conforme art. 465 do Código de Processo Civil, a fim de que seja ratificada a constatação da invalidez permanente remanescente na parte demandante e posteriormente quantificado o real valor devido a esta;

4.4. Devidamente processado o feito, com o respeito ao devido processo legal, seja a presente ação julgada **PROCEDENTE** para:

4.4.1. Seja declarada devida à parte autora o pagamento da **complementação de indenização** correspondente ao seguro DPVAT – Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre;

TIM - 88 99942-4211 -

Rua Delmiro Gouveia - 450 - Sala 07 - Centro - Juazeiro do Norte - Ceará

Email: dra.cynthiatrajano@gmail.com

DRA. CYNTHIA TRAJANO

ADVOGADA

OAB-CE: 35.590

4.4.2. Condenar a demandada ao pagamento de complementação de indenização referente ao seguro DPVAT, com atualização monetária desde o evento danoso. Sendo que a diferença do valor pago administrativamente para o valor que efetivamente deveria ter sido pago, deve ser quantificado, levando-se em consideração a perícia médica a ser realizada, com posterior enquadramento na tabela de danos segmentares constante no artigo 3º da Lei 6.194/74;

4.4.3. Condenar a ré ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios a serem arbitrados por Vossa Excelência;

5. Requer ainda, a produção de todos os meios de provas em direito admitidas, especialmente prova pericial, documental e outras que se fizerem necessárias no decorrer da instrução processual.

Dá se a causa o valor de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais).

Nestes Termos, Pede deferimento

Juazeiro do Norte-CE, 27 de fevereiro de 2019

Cynthia Trajano Rodrigues

OAB-CE 35.590

Documentos em anexos:

- Nº 02 Procuração
- Nº 03 Hipossuficiência
- Nº 04 CNH/Comprovante de residência
- Nº 05 Boletim de Ocorrência/SAMU/DEMUTRAN
- Nº 06 Laudo Perícia Forense (Definitivo)
- Nº 07 Concessão do Benefício do INSS -Aux. Doença
- Nº 08 Atestados Médicos
- Nº 09 Raio X Braço e Braço
- Nº 10 Prontuário Médico da internação no Hospital Regional do Caririri
- Nº 11 Valor recebido DPVAT
- Nº 12 - Necessita de acompanhante
- Nº 13 - Fisioterapia

TIM - 88 99942-4211 -

Rua Delmiro Gouveia - 450 - Sala 07 - Centro - Juazeiro do Norte - Ceará

Email: dra.cynthiatrajano@gmail.com